



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2019
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera-se o Artigo 233, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (Resolução 17, de 1989), para modificar a expressão “escrutínio secreto”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O Artigo 233, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar modificando-se a expressão “escrutínio secreto”, por “escrutínio aberto”, com a seguinte redação:

Art. 233 – As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em **escrutínio aberto**, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Defendo que as ações da Câmara dos Deputados devem ser as mais transparentes possíveis, respeitando o princípio da publicidade preconizado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O eleitor tem o direito de conhecer o posicionamento político dos seus representantes nas votações de todas e quaisquer proposições quais sejam: propostas de emendas à Constituição, projetos de leis, medidas provisórias, projetos de leis complementares,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterando a expressão “votação secreta” e “escrutínio secreto”, onde houver, por “votação aberta” e “escrutínio aberto”, respectivamente.

Cabe, ainda, excluir as expressões “votação secreta” e “escrutínio secreto” quando se julgar necessário.

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a alteração das expressões “votação secreta” e “escrutínio secreto”, onde houver, por “**votação aberta**” e “**escrutínio aberto**”, respectivamente. Ou ainda, excluindo-se as referidas expressões quando se julgar necessário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de resolução em tela dado ser extremamente relevante sanar a lacuna ainda existente no Regimento Interno.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO